

A PSICOLOGIA E O DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO ÂMBITO JUDICIÁRIO: DILEMAS ÉTICOS PROFISSIONAIS E
CONTROVÉRSIAS.

Leilane Tárzia Ferreira Maia Freitas ¹

Ana Cláudia da Silva Junqueira Burd²

RESUMO

O Depoimento Especial têm sido amplamente discutido por várias áreas profissionais, principalmente pela Psicologia e pelo Direito, pois trata de uma nova modalidade de inquirição para crianças e adolescentes, onde se faz necessária a presença e a intervenção de psicólogos. Este estudo tem como objetivo levantar quais são os dilemas éticos que os psicólogos enfrentam na prática do Depoimento Especial e apontar quais são as controvérsias que a lei que assegura o direito a tal depoimento traz em sua estrutura. Para isso, adotou-se a metodologia de pesquisa qualitativa de natureza descritiva. Os dados obtidos foram levantados através de entrevista semiestruturada realizada com seis psicólogos atuantes no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Para o levantamento dos resultados foi utilizada a metodologia de análise de conteúdo que possibilitou estabelecer três categorias temáticas: I- O objetivo do Depoimento Especial visto sob a ótica da Psicologia; II- Os dilemas éticos profissionais e a controvérsia do Depoimento Especial em relação ao ECA; III- Posicionamento dos psicólogos em relação a prática do Depoimento Especial. Os resultados obtidos apontam para um descontentamento dos psicólogos em relação à falta de autonomia profissional existente em casos de Depoimento Especial de crianças e adolescentes no âmbito judiciário. Além disso, a classe profissional também contesta pontos controversos da Lei do Depoimento Especial em relação ao seu Código de Ética Profissional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, mostrando que esse é um tema que precisa ser amplamente discutido para que ocorram as mudanças necessárias tanto na estrutura da lei quanto na atuação dos psicólogos nessa nova forma de inquirição.

Palavras- chave: Depoimento Especial, Psicologia, dilemas éticos, controvérsias, ECA.

PSICOLOGY AND THE SPECIAL TESTIMONY OF CHILDREN AND ADOLESCENT
IN THE LEGAL SCOPE: PROFESSIONAL ETHICAL DILEMMAS E CONTROVERSIES.

ABSTRACT

¹ Autora: Graduada em psicologia - Faculdade Ciências da Vida
E-mail: leilapsi7lagoas@gmail.com

² Orientadora: Psicóloga Jurídica, advogada e docente da Faculdade Ciências da Vida.
E-mail: anacjunqueira@yahoo.com.br

The Special Testimony has been widely discussed by several professional areas, mainly Psychology and Law, because it deals with a new modality of inquiry for children and adolescents, where it is necessary the presence and intervention of psychologists. This study aims the indication of which are the ethical dilemmas that psychology face in practice of the special testimony and point which are the controversies that the law that ensures the right of such testimony brings in its structure. Thereunto, the methodology of qualitative research of descriptive nature was adopted. The data was obtained through semi structured interviews with six active psychologists from the Court of Justice of Minas Gerais. For the gathering of results the content analysis methodology was utilized, that enabling the establishment of thee thematic categories: I- The aim of Special Testimony observed from the perspective of psychology. II- The professional ethical dilemmas and the controversy of Special Testimony associated to ECA. III- Psychology positioning regarding the practice of Special Testimony. The obtained results indicate displeasure of the physiologists regarding the lack of professional autonomy prevailing in cases of Special Testimony from children and adolescents in legal scope. Besides that, the professional class also contest controversial matters from the law of Special Testimony regarding to its professional code and the ECA (Child and Adolescent Status), designating that this is a topic that needs to be widely discussed to occur the necessary vicissitudes, both in the structure of law, as in the performance of the psychologists in this new way of inquiry.

Key- words: Special Testimony, Psychology, ethical dilemmas, controversies, ECA.

1 INTRODUÇÃO

O Depoimento Especial têm sido amplamente discutido por várias áreas profissionais, principalmente pela Psicologia e pelo Direito, pois trata de uma nova modalidade de inquirição para crianças e adolescentes, onde se faz necessária a presença e a intervenção de psicólogos. O projeto de Depoimento Especial foi proposto em maio do ano de 2003, pelo Juiz de Direito Dr. José Antônio Daltoé Cezar, com o intuito de amenizar os prejuízos causados às crianças e adolescentes pela inquirição formal. A ideia de tal projeto é que o depoente dê seu testemunho em um local acolhedor e confortável, especialmente desenvolvido para tal procedimento, dessa forma a inquirição é realizada em uma sala monitorada e o depoimento das testemunhas e/ou vitimas é acompanhado por juízes, advogados e réu(s). O monitoramento audiovisual se justifica pelo intuito de se detectar de forma minuciosa todos os detalhes do depoimento (CEZAR, 2007). O projeto foi votado e aprovado, tornando-se a lei nº 13.431 de 04 de abril do ano de 2017.

Tal modalidade de inquirição também tem contribuído para que pontos de divergências da lei possam ser discutidos, um deles sobre a atuação dos psicólogos na prática do Depoimento Especial. Após tantas discussões a respeito, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) se posicionou contrário à atuação de psicólogos em casos de Depoimento Especial, se embasando no Código de Ética Profissional. Para o CFP, o psicólogo coloca-se contra seus princípios éticos ao praticar o Depoimento Especial, pois os objetivos da justiça em relação ao depoimento são contrários aos objetivos da Psicologia. Ou seja, enquanto a justiça busca a

responsabilização do réu, cabe ao psicólogo promover a fala ou respeitar o silêncio do depoente, se esse for o seu desejo e ainda acolhê-lo em seus sofrimentos e angústia (NASCIMENTO, 2012).

Ainda entende-se que os princípios da lei não estão em concordância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visto que ele procura protegê-las integralmente, o que não acontece nos casos de Depoimento Especial, pois em nome de se fazer justiça, a integridade moral das testemunhas e/ou vítimas é colocada à prova, causando revitimização, pois o Depoimento Especial configura-se como inquirição e não como escuta psicológica. Ressalta-se que a inquirição tem caráter jurídico e o depoente é obrigado a falar o que sabe sobre o evento, já a escuta é de cunho psicológico e almeja acolher as angústias do indivíduo possibilitando a intervenção se necessário.

Nesse sentido, após tantos questionamentos acerca dessa nova forma de inquirição, entende-se a importância de tal estudo, pois não é possível dizer que *à priori* os objetivos da lei de Depoimento Especial estão sendo alcançados. A alegação de que a prática contribui para uma revitimização de crianças e adolescentes precisa ser abordada, além de entender o real papel de psicólogo dentro de tal projeto. Outro ponto pertinente para a realização desse estudo é que o tema vem sendo discutido há algum tempo pelo CFP e outros órgãos, justamente pelas controvérsias presentes em seus objetivos.

O artigo tem como objetivo levantar quais são os dilemas éticos que os psicólogos enfrentam na prática do Depoimento Especial e concomitantemente apontar quais são as controvérsias da lei em sua estrutura. Entende-se também que frente a tantas indagações é de suma importância compreender o posicionamento dos psicólogos em relação ao tema. Para nortear a presente pesquisa foi elaborado o seguinte problema: quais são os dilemas éticos profissionais e as controvérsias do projeto de Depoimento Especial de crianças e adolescentes em relação à psicologia?

A pesquisa tem natureza qualitativa e descritiva, tendo como método a indução. Foi realizada uma revisão bibliográfica para que os conhecimentos sobre o assunto fossem ampliados, comprovados ou refutados. Os dados foram colhidos de fontes confiáveis como sites oficiais de órgão envolvidos como a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça de São Paulo (AASPTJ-SP) e documentos emitidos pelo CFP. A partir disso, foi realizada uma entrevista semiestruturada com seis psicólogos atuantes no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com o intuito de se conhecer o posicionamento desses profissionais frente à prática do Depoimento Especial. Através das respostas obtidas nas entrevistas, foi realizada uma análise de conteúdo, o que possibilitou estabelecer três

categorias temáticas que representam os conteúdos das falas dos entrevistados, permitindo um maior entendimento do tema abordado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA E SEU POSICIONAMENTO EM RELAÇÃO AO PROJETO DE DEPOIMENTO ESPECIAL.

O Depoimento Especial apresenta uma forma de inquirição realizada por um psicólogo em uma sala à parte, fora da sala de audiência. O depoimento colhido é gravado audiovisualmente e anexado aos autos do processo. A sala é devidamente projetada para receber crianças e adolescente. Na ocasião o juiz, os advogados, tanto de defesa quanto de acusação fazem perguntas ao psicólogo por meio de um ponto eletrônico, que se encontra na sala juntamente com a criança ou adolescente, nesse contexto visto como testemunha. Tais questionamentos são reformulados pelo psicólogo que as transfere para o inquirido.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) fez uma análise criteriosa do método de Depoimento Especial para crianças e adolescentes. Essa análise compreendeu tanto aspectos éticos profissionais e a real função do psicólogo no contexto jurídico. Após análise, foi verificado que na verdade, a prática do Depoimento Especial não respeita os princípios dos Direitos Humanos. (CFP, 2009). Para o Conselho, a atuação do psicólogo na prática do Depoimento Especial contradiz princípios éticos que embasam sua formação profissional, já que o psicólogo nesses casos atua como inquiridor. Além disso, tal função agride a autonomia do profissional. (ARANTES, 2008).

O CFP também ressalta que o fato do Depoimento Especial ser realizado em uma sala devidamente preparada e equipada, não assegura uma minimização de danos ou diminuição do sofrimento psíquico, pois são características do universo infantil diversos sintomas como fantasias, erros, esquecimentos, sonhos, lapso de memória entre outros. (SILVA, 2010).

Crianças e adolescentes são indivíduos que estão em processo de desenvolvimento e que possuem direitos, não cabe nesse contexto uma divisão, pois se corre o risco de negar-lhes a proteção integral, garantida por lei. Nomear o depoimento de crianças e adolescentes no

âmbito judiciário como “especial” não o torna menos danoso, o que transforma as crianças e adolescentes em únicas provas em processos policiais e judiciais.

Dessa forma conclui-se que o direito de se expressar previsto no Art.12 da Convenção dos Direitos das Crianças é um direito e não uma obrigação, cabendo ser assegurado o direito de não querer falar sobre o fato. Ou seja, ficou claro para o CFP, que esse novo modelo de inquirição para crianças e adolescentes possui caráter agressivo, danoso, limitador além de promover a revitimização e a violação dos direitos do sujeito. Por esses motivos o órgão se posiciona contra a atuação de psicólogos na prática do Depoimento Especial e também não é a favor da adoção de tal procedimento nas comarcas brasileiras.

2.2 DILEMAS ÉTICOS PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA EM RELAÇÃO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O Depoimento Especial de crianças e adolescentes tem sido alvo de muitas discussões e estudos, por esse motivo vem ganhando grandes proporções nas comarcas brasileiras. Tal visibilidade tem acarretado amplos debates entre as mais diversas áreas profissionais principalmente entre a Psicologia e o Direito (NASCIMENTO, 2012). Embasado nas discussões acerca do assunto, alguns dilemas éticos profissionais referentes à atuação do psicólogo foram levantados, o principal deles, aborda a questão da escuta psicológica versus a inquirição.

Para a Psicologia a escuta se contrapõe à inquirição. A escuta psicológica tem o objetivo de amparar e interpretar a demanda apresentada, para que essa possa ser trabalhada eticamente. Já a inquirição possui caráter de um procedimento restrito ao âmbito jurídico. Sua finalidade é de elucidar e de certa forma provar fatos através de depoimentos. Ou seja, seu objetivo é buscar a verdade real e fática para que as devidas providências jurídicas possam ser tomadas (ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (AASPTJ-SP)).

Dessa forma, os psicólogos se veem frente a um grande dilema ético profissional, já que é seu papel estar comprometido com o respeito à dignidade, liberdade e integridade do sujeito, como é citado em seu Código de Ética Profissional no Art. 1º (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO, 2014).

Outro ponto importante, frente aos dilemas éticos profissionais que os psicólogos se deparam na prática do Depoimento Especial é que tal depoimento aniquila a sua autonomia profissional, que é garantida por leis éticas reguladoras de seu exercício profissional. Ao se tornar inquiridor, o psicólogo passa a ser apenas um instrumento útil nas mãos dos juízes, deixando de cumprir sua função, muitas vezes contribuindo para a revitimização de crianças e adolescentes vítimas de crimes dos mais variáveis níveis, que abrangem desde maus tratos até a violência sexual (CFP, 2015).

Na inquirição, os possíveis traumas sofridos por crianças ou adolescentes podem ser geradores de memórias contraditórias e ambíguas, além de trazer à tona todos os sofrimentos vivenciados. É papel do psicólogo promover e acolher a fala espontânea e não obrigar o indivíduo a relatar episódios traumáticos. A conduta de forçar uma fala não espontânea caracteriza-se como violência psicológica.

A atuação de psicólogos em Depoimentos Especiais, também levanta discussão frente a outro dilema de grande importância em sua atuação, que é o sigilo profissional, como cita o documento “CFP e a prática da escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual” do ano de 2015. Referente ao sigilo profissional, o Código de Ética do Psicólogo afirma que é dever do psicólogo proteger seus clientes, mantendo sigilo das informações a ele confiadas, salvo algumas raras situações, onde tal sigilo pode ser quebrado, porém essa exceção não abrange os casos de Depoimento Especial.

Por esses motivos, observa-se que a atuação do psicólogo na técnica de Depoimento Especial se contradiz em pontos importantíssimos frente a sua ética profissional, colocando-o frequentemente entre dilemas que vão contra uma postura ética em seu trabalho.

2.3 AS CONTROVÉRSIAS ENTRE O DEPOIMENTO ESPECIAL E OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.

No Brasil, os direitos das crianças e dos adolescentes são garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tal estatuto é caracterizado por um conjunto de normas jurídicas que visam, sobretudo, a proteção integral da criança e do adolescente, visto que tais indivíduos se encontram em condição de desenvolvimento psíquico, físico e social. A partir da Constituição Federal de 1988 e do ECA no ano de 1990, a Doutrina de Proteção Integral da Criança passou a vigorar, com o intuito de conscientizar as responsabilidades perante esse

indivíduo, englobando o Estado, a família e a sociedade, como órgãos responsáveis e fundamentais para sua formação e desenvolvimento (EHLERS, 2014).

É assegurado pelo ECA, o direito a crianças e adolescentes de serem ouvidos e terem suas opiniões validadas, levando em conta sempre o seu bem estar físico e mental (ECA, 1990). O que se questiona na prática do Depoimento Especial é a reinterpretação e a retomada da fala da criança a qualquer momento, pois seu depoimento é gravado, o que possibilita sua reprodução sempre que necessário, como salienta Arantes (2011).

Deve-se observar também a questão do silêncio por desejo da criança ou do adolescente, frente a seu depoimento, visto que a lembrança de possíveis traumas sofridos é geradora de um novo sofrimento. Nesse contexto, o desejo da criança passa a ter menos importância frente ao objetivo do Depoimento Especial, que visa à produção de provas para uma possível responsabilização dos réus (FERRAZ, 2012).

Dessa forma é importante ressaltar que a principal controvérsia observada dentro da prática do Depoimento Especial em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes é a má interpretação do direito de ser escutado, que, muitas vezes é confundido com a obrigação de se falar, com a intenção de se produzir provas para a condenação de um agressor. Ou seja, a criança passa a ser um objeto processual, deixando de ser sujeito de sua própria história; sujeito esse que possui vontades e limitações muitas vezes não respeitadas (FELIX, 2008).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia em um projeto de pesquisa é extremamente importante para que o pesquisador possa alcançar os objetivos almejados. O método pode ser entendido como o caminho que o pesquisador deve percorrer de forma sistemática e racional, que, com segurança e economia lhe trará conhecimentos acerca do assunto abordado. (MARCONI; LAKATOS, 2009).

A pesquisa proposta foi realizada por meio de revisão bibliográfica nas bases de dados Scielo (Scientific Electronic Library) e Pepsic (Periódicos Eletrônicos em Psicologia), utilizando as palavras chaves: Depoimento Especial, Psicologia, dilemas éticos, controvérsias, ECA. Dessa forma, os conhecimentos sobre o depoimento especial de crianças e adolescentes no âmbito judiciário foram ampliados. O estudo se baseou no método indutivo, pois objetivava-se, levar às conclusões cujo conteúdo é mais amplo que as verdades que a basearam

(MARCONI; LAKATOS, 2009). Por se caracterizar como uma pesquisa que procura apreender as características conhecidas dos componentes do processo e ter sido realizada por meio de levantamento ou observações sistemáticas da dinâmica escolhida, pode-se afirmar que a natureza de tal pesquisa se configura como descritiva (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2009).

A pesquisa tem caráter qualitativo, que segundo Marconi e Lakatos (2009), trata-se de uma análise que tem como objetivo a interpretação de aspectos mais profundos como, por exemplo, a complexidade do comportamento humano. Para que os dados pudessem ser levantados, foi realizada uma entrevista semiestruturada com psicólogos atuantes na área jurídica, mais especificamente no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O principal objetivo dessa entrevista foi o de conhecer o posicionamento da classe profissional frente ao Depoimento Especial de crianças e adolescentes no âmbito judiciário, além entender como esse tipo de atuação é vista por esses profissionais.

Foi feita uma análise de conteúdo das entrevistas realizadas, que é uma ferramenta utilizada na metodologia com o intuito de se descrever e interpretar o conteúdo de um documento. Tal procedimento ajuda a reinterpretar mensagens para que se possam compreender significados que vão além de uma leitura comum. (MORAES, 1999)

A amostra foi composta por seis psicólogos que atuam no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Todos os entrevistados possuem amplo conhecimento sobre a lei de Depoimento Especial para Crianças e Adolescentes, o que pôde contribuir de forma positiva com a pesquisa realizada. As entrevistas foram realizadas de forma individual e em dias alternados. Todos os envolvidos nessa pesquisa consentiram colaborar de forma voluntária e anônima.

A entrevista foi inicialmente feita com algumas perguntas preparadas pela pesquisadora, que serviram como forma de se abordar o assunto e de colher opiniões pertinentes para o resultado da pesquisa.

4 RESULTADOS

Após a transcrição integral de todas as entrevistas e da análise de seus conteúdos, surgiram três categorias temáticas: I- O objetivo do Depoimento Especial visto sob a ótica da Psicologia; II- Os dilemas éticos profissionais e a controvérsia do Depoimento Especial em

relação ao ECA; III- Posicionamento dos psicólogos em relação a prática do Depoimento Especial.

4.1 CATEGORIA I: O OBJETIVO DO DEPOIMENTO ESPECIAL VISTO SOB A ÓTICA DA PSICOLOGIA.

Observou-se uma divisão nas entrevistas feitas sobre a questão do objetivo do Depoimento Especial que é o de minimizar o sofrimento de crianças e adolescentes que precisam prestar depoimento sobre violências sofridas ou testemunhadas. Alguns dos psicólogos entrevistados disseram que tal objetivo não é alcançado.

O Depoimento Especial acaba sendo invasivo, pois a criança é exposta novamente a todo o conteúdo que a faz sofrer. Não acredito que o método em questão minimize o sofrimento, pois as perguntas ainda que feitas por psicólogos, não são formuladas pelos mesmos e sim pelos legisladores, que não estão focados nas questões humanas e sim em saber a verdade dos fatos, doa a quem doer. (PSICÓLOGO 1)

As respostas obtidas ainda apontam para a questão da revitimização, visto que o fato de se ter uma obrigação de falar sobre a violência sofrida ou testemunhada pode contribuir para que a criança ou adolescente ouvido acabe sofrendo novamente.

A criança comparece para o Depoimento Especial para falar. Ela sabe disso, muitas se angustiam previamente, sabem que há outro escutando durante sua fala. Quando os juízes não estão devidamente preparados exigem perguntas desnecessárias e que também causam sofrimento. Não acho que esse é o melhor caminho para escutá-las causando o mínimo de sofrimento. (PSICÓLOGO 2)

Alguns profissionais pontuaram que o objetivo do Depoimento Especial é alcançado, mas apenas de forma parcial.

Acredito que o propósito de minimizar o sofrimento da criança através de um único depoimento a ser utilizado ao longo do trâmite do processo poderá ser benéfico. Isso porque ainda é uma prática comum nas comarcas a criança ser ouvida por vários profissionais e serviços diversos para emissão de relatórios [...] Contudo, a proposta da metodologia do Depoimento Especial, entre outros aspectos se mostra inadequada. (PSICÓLOGO 3)

Pode ser que o fato de não estar em presença de seu suposto ou confirmado agressor em audiência judicial auxilie a criança ou adolescente no sentido de minimizar seu sofrimento. Porém o problema não é esse, e sim o sistema de acolhida e abordagem da violência que permite e incita a repetição dos depoimentos nos órgãos pelos quais passa o sujeito antes do tribunal [...] O ideal seria poder contar com um trabalho inicial que tivesse qualidade e consistência suficiente para evitar o depoimento de crianças e adolescentes no tribunal. (PSICÓLOGO 2)

A proposta de ter uma sala separada e um ambiente mais adequado para a escuta são pontos positivos na metodologia, pois proporciona um espaço menos aversivo para as vítimas do que uma sala de audiência com a presença dos operadores do direito e demais pessoas legitimadas para ocupar tal espaço. Porém existem outros inconvenientes, como a criança ter que se posicionar em determinado lugar pra garantir imagens e o uso do microfone por exemplo. (PSICÓLOGO 5)

4.2 CATEGORIA II: OS DILEMAS ÉTICOS PROFISSIONAIS E A CONTROVÉRSIA DO DEPOIMENTO ESPECIAL EM RELAÇÃO AO ECA.

Em grande número de respostas obtidas, os profissionais pontuaram alguns dilemas éticos profissionais que enfrentam em casos de Depoimento Especial. A forma de atuação foi abordada em alguns momentos, como no trecho abaixo.

Não somos formados psicólogos para inquirir as pessoas, para extrair delas uma verdade judicial, que é o que entendo que ocorre no Depoimento Especial. Nosso trabalho é entrevistar, escutar, interpretar, avaliar, tratar, porém inquirir não. (PSICÓLOGO 1)

Pontos pertinentes como a questão do respeito ao sigilo profissional também foram pontuados.

O Depoimento Especial não preserva o sigilo das informações referentes às crianças e adolescentes e de acordo com o código de ética, nos cabe informar somente o necessário para responder à demanda. (PSICÓLOGO 6)

Outro dilema apontado pelos profissionais entrevistados foi o de respeito à livre manifestação do indivíduo, que pode escolher entre falar ou não. Sendo o silêncio uma escolha possível e que deve ser respeitada na prática psicológica.

A prática do Depoimento Especial está em desacordo com os princípios norteadores da prática psicológica estabelecidos pelo código de ética, bem como a Resolução do CFP N° 10/2010 que preconiza o respeito ao desejo livre de manifestação do atendido como um momento antecipatório. Tal documento garante ainda a autonomia teórica, técnica e metodológica do psicólogo, vedando a este o papel de inquiridor no atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência. (PSICÓLOGO 6)

Os profissionais entrevistados ainda apontam que a prática do Depoimento Especial é um “não lugar” da psicologia. Afirmam que além de ferir pontos importantes de seu código de ética profissional, não dá aos psicólogos a autonomia necessária para as intervenções durante o procedimento.

O psicólogo não deveria participar de ações de oitiva. Assumir o lugar de polícia nos tira a escuta especializada. Se o psicólogo tem a função de escutar e avaliar questões de ordem emocional, porque a justiça não pode lhe confiar este trabalho? [...] Porque isso não basta? (PSICÓLOGO 3)

Os participantes da pesquisa defendem que o Depoimento Especial é controverso ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Afirmam que o projeto precisa ser revisto, pois visa mais à justiça que os direitos assegurados às crianças e adolescentes no estatuto.

A proposta do Depoimento Especial priorizou a sistematização de metodologias, técnicas e recursos para inquirição da criança com vista à produção de prova antecipada em detrimento da observância das garantias processuais previstas no ECA. Assim, desconsidera-se a

discussão sobre o direito da criança e do adolescente de se expressar e de ser ouvido de forma livre e de ser acolhido em sua integridade. (PSICÓLOGO 4)

CATEGORIA III: POSICIONAMENTO DOS PSICÓLOGOS EM RELAÇÃO À PRÁTICA DO DEPOIMENTO ESPECIAL.

Ao serem questionados se são a favor ou contra a atuação de psicólogos e se concordam ou não com o formato da lei do Depoimento Especial, todos os entrevistados se afirmaram contrários a tal prática e ao formato da lei que regulamenta a prática. Alguns pontuaram que os psicólogos não possuem a autonomia necessária para suas intervenções e que não cabe aos profissionais da psicologia fazer o papel de inquiridores. Outros afirmaram que a lei não oferece um suporte posterior à criança ou adolescentes, o que pode acabar contribuindo para um agravamento de seu sofrimento.

A lei limita a atuação do psicólogo a um fazer policalesco e investigativo [...] a lei não contempla um suporte posterior à vítima, dando continuidade ao seu atendimento. Assim o Depoimento Especial fere não apenas aspectos relacionados à proteção da criança como também questões éticas e políticas da nossa profissão. (PSICÓLOGO 5)

[...] o Depoimento Especial se restringe a um interrogatório direcionado, que não leva em conta a subjetividade do sujeito [...] Penso que a inquirição contraria o papel do psicólogo. (PSICÓLOGO 2)

Em algumas respostas dadas pelos psicólogos, observa-se também uma crítica sobre uma possível delegação de trabalho que não diz respeito aos profissionais da psicologia, ou seja, ações que durante um processo judicial deveria ser uma atribuição do juiz, acabam sendo delegadas aos psicólogos. Além disso, os profissionais entrevistados questionaram o motivo de seus relatórios e observações feitas não suprirem o que a justiça almeja em situações de violência contra as crianças, que é o de descobrir e punir possíveis agressores.

Acredito que a lei tem como objetivo delegar uma atribuição do juiz aos psicólogos no papel de inquiridor e na produção de provas. Considerando que criança já teve contato com o psicólogo no contexto da avaliação, qual a necessidade de fazer essa escuta qualificada? (PSICÓLOGO 4)

Existe uma equipe de profissionais preparados para escutar e trabalhar com essas crianças. Entendo que o nosso relatório deveria ser suficiente para análise do Meritíssimo Juiz. Confio muito menos na relação que estabelecemos com a criança nessa situação do que quando estamos a sós com ela, pelo tempo necessário, em uma relação de confiança e verdadeira escuta. (PSICÓLOGO 5)

Os profissionais ouvidos também afirmam que seu posicionamento contrário à atuação de psicólogos no Depoimento Especial se deve pelo motivo do favorecimento da revitimização e do sofrimento de crianças e adolescentes vítimas violências.

Sou contra porque até hoje entendo que tal prática não interfere de forma positiva no sofrimento de crianças e adolescentes expostos à violência e a repetição das narrativas sobre a

violência a violência sofrida e nem concordo com a participação de psicólogos como entrevistadores nessa prática. (PSICÓLOGO 4)

5 DISCUSSÃO

A lei de Depoimento Especial para crianças e adolescentes no âmbito judiciário tem como principal objetivo diminuir de forma significativa o sofrimento desse público ao precisarem relatar e lembrar a violência que sofreram ou que testemunharam. Tal objetivo não vem sendo alcançado, já que a lei possui pontos contraditórios que contribuem para sua fragilidade e questionamentos advindos de vários ramos do saber (BRITO, 2012).

O CFP se posiciona de forma contrária a atuação dos profissionais alegando que a lei não contribui de forma positiva para a diminuição do sofrimento das vítimas, que não oferece aos psicólogos uma autonomia que é indispensável para sua atuação, que não cabe a esses profissionais o papel de inquiridor, que ao participarem de processos com Depoimento Especial os profissionais ferem princípios do seu código de ética. Além disso, o órgão entende que ao praticarem o Depoimento Especial, os profissionais acabam por contribuir com a revitimização e que por isso, os psicólogos envolvidos nessa prática, assim como outros profissionais podem ser considerados como alguém que acaba por violentar de forma psíquica as crianças e os adolescentes envolvidos no processo.

O Conselho Federal e a Comissão Nacional de Direitos Humanos sugerem que a Justiça construa outros meios de montar um processo penal e punir o culpado pelo abuso sexual de uma criança ou adolescente, pois não será pelo uso de modernas tecnologias de extração de informações, mesmo com a presença de psicólogos supostamente treinados, fora de seu verdadeiro papel, que iremos proteger a criança ou adolescente abusado [...] (BRITO, 2008, p. 118).

Ou seja, a preocupação do CFP acerca do Depoimento Especial é que mesmo com todos os aparatos utilizados, os profissionais envolvidos e com o método de colhimento de depoimento diferenciado, não é possível garantir que a criança ou o adolescente seja protegido de forma integral e que terá sua subjetividade respeitada e preservada. Além disso, pontua que o papel do psicólogo vai além do que o mesmo é capaz e autorizado a realizar na prática do Depoimento Especial (BRITO, 2008).

Entende-se também que apesar de não alcançar o seu objetivo, a lei possui pontos positivos, como é o caso de a criança ou adolescente não terem contato direto com seu agressor ou violentador no momento do julgamento. Além disso, o fato de o depoimento ser tomado em uma sala à parte e preparada devidamente para o público ouvido é uma forma que ajuda a minimizar o sofrimento. Porém o que observa é que falta um acolhimento, um respeito

aos desejos das crianças e adolescentes, uma autonomia maior ao profissional de psicologia para que ele escolha o melhor momento de abordar o tema e fazer as perguntas pertinentes ao processo. Além disso, é importante também que se respeite a privacidade e o sigilo das informações, já que cabe ao psicólogo informar somente o necessário, o que for de mais relevância para o andamento do processo (FARIELLO, 2014).

Os direitos assegurados pelo ECA, são contrariados na prática do Depoimento Especial. O principal objetivo do Estatuto é assegurar a proteção e bem estar de crianças e adolescentes. As crianças e adolescentes que precisam prestar depoimento no contexto judiciário estão ali em nome de se fazer justiça, nem que para isso tenham seus direitos violados. Ou seja, existe uma sobreposição de ideais. O valor de se fazer justiça e de condenar um possível agressor é maior que o de preservar o bem estar e a proteção integral das crianças e adolescente. Ocorre aí uma contradição: objetiva-se condenar e punir alguém que violou o direito de uma criança ou adolescente, com o intuito de garantir sua proteção e bem estar. Mas para que provas possam ser levantadas usa-se um método de inquirição invasivo e que causa sofrimento desnecessário, o que podemos entender como uma forma de violação dos principais direitos assegurados pelo ECA (BRITO, 2012).

Quando o assunto envolve o bem estar e a proteção de crianças e adolescentes ele já se torna naturalmente um assunto complexo. Sabe-se que a proteção dos direitos infanto-juvenis é um dever de toda a rede de proteção que compreende o Estado, a sociedade e a família. A lei garante a esse público a condição de sujeitos de direitos, prioridade absoluta, além de pessoas em condição especial de desenvolvimento. É nesse sentido que toda a ação voltada a esse público deve se pautar (BRASIL, 2010).

A questão do Depoimento, ainda que tenha se tornado uma lei, deve ser avaliada com critério, tendo em vista o alto índice de condenações advindas dessa prática, que pode ser fruto de depoimentos sugestionados que de alguma forma se tornaram provas cristalizadas nos autos do processo por meio da videogravação de um depoimento único. É uma grande ilusão pensar que um único depoimento e um único contato com o psicólogo possa identificar claramente presença de tais acontecimentos. (PAULO, 2009).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de violência é algo que se torna necessário no cenário judicial brasileiro, visto que o número de crimes cometidos contra essas pessoas têm mostrado números alarmantes. Porém pontos importantes da lei de tal depoimento precisam ser revistos e adequados, buscando primeiramente garantir o bem estar físico e principalmente psicológico dos depoentes para que o objetivo da justiça possa ser alcançado sem que cause maiores danos a esse público.

O papel do psicólogo dentro desse processo também precisa ser revisto, pois assim como em todas as profissões, esse profissional também possui um código de ética a ser seguido e respeitado, mesmo com ressalvas e adequações inerentes ao contexto no qual irá atuar. Porém na prática do Depoimento Especial não é considerada a ética e principalmente a autonomia desse profissional, que possui conhecimentos para abordar temas tão complexos como as violências sofridas por crianças e adolescentes, mas que se torna apenas um mero reprodutor de falas na prática do Depoimento Especial.

Apesar de a lei do Depoimento Especial se mostrar controversa, alguns psicólogos julgam-na como uma forma válida e eficaz de inquirição. Dessa forma, a atuação continua a acontecer. Ou seja, apesar de CFP se posicionar contra a atuação de psicólogos na técnica de Depoimento Especial, alguns profissionais acreditam que apesar de todos os pontos negativos dessa forma de inquirição, seus objetivos estão sendo alcançados e a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes estão sim sendo respeitados. Além disso, julgam que as consequências negativas desse procedimento não são maiores que os seus ganhos.

A psicologia é uma ciência que possui diversas correntes teóricas e amplo conhecimento científico e deve se pautar na proteção integral dos direitos humanos, no respeito à integridade e dignidade humana, na compreensão e análise crítica da realidade social e política. Por esse motivo, não caracteriza papel do psicólogo atuar em processos de inquirição.

O resultado obtido nessa pesquisa mostra claramente a insatisfação da classe de profissionais de psicologia com a sua atuação no Depoimento Especial. Ficou claro o incômodo por serem vedados em suas atuações, não terem sua autonomia profissional respeitada e principalmente por não conseguirem proteger de forma integral a subjetividade e a vontade explícita das crianças e adolescentes, visto que seu papel dentro da prática do Depoimento Especial se resume apenas em um “fazer falar”.

O tema ainda precisa ser amplamente discutido a fim de que mudanças necessárias possam ser feitas para que o objetivo do Depoimento Especial possa realmente ser alcançado em sua totalidade. Para que o bem estar da criança e adolescente possa ser respeitado, pensando num bem estar muito além do físico, compreendendo também o quanto que o bem estar psíquico é importante para o seu desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

ARANTES, E. M. M. O depoimento sem dano. Porto Alegre, 2011.

CRP . Posição do Conselho Federal de Psicologia apresentada na audiência pública sobre Depoimento sem Dano, realizada em conjunto pelas Comissões de Constituição e Justiça, Assuntos Sociais e Direitos Humanos do Senado Federal em 1º de julho de 2008.

ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (AASPTJ-SP). Disponível em www.aasptj-sp.org.br. Acesso em 12/02/17

BRASIL. Recomendações n. 33, de 23 de novembro de 2010. Brasília, DF, 2010. Disponível em www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-preseidente/322-recomendacoes-do-conselho/12114-recomendacao-no-33. Acesso em 12/02/17.

BRITO, L.M.T. Diga-me agora... O Depoimento sem Dano em análise. **Revista Psicologia Clínica, vol. 20 p. 113-125, 2008.**

CÉZAR, J. A. D. Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. **Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.**

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICOLOGO, CFP, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. A prática da escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual. Brasília: CFP, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção- Proposta do Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2009b, p. 157 – 165.

EHLERS, L. P. Testemunho Infantil: A criança como objeto processual. Rio Grande do Sul 2014.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), 1990.

FARIELLO, C. L. CNJ distribui aos TJs guias de capacitação para depoimentos de crianças. Agência Conselho Nacional de Justiça. 18 de dez. 2014. Disponível em www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62354-cnj-distribui-aos-tjs-gui-de-capacitacao-para-depoimentos-de-criancas. Acesso em 23/04/17.

FELIX, J. N. Depoimento sem dano. Evitando a revitimização de crianças e adolescentes à luz do ordenamento jurídico pátrio. Universidade de Salvador (UNIFACS) 2008.

FERRAZ, E. S. L. Inquirir ou escutar. Uma reflexão sobre a oitiva da criança e de adolescentes vítimas ou testemunhas de abuso sexual. Porto Alegre, 2012.

LAKATOS, E. V.; MARCONI, M. A. V. Metodologia Científica 5. ed. Atlas: São Paulo, 2009.

MEZZAROBA, O. ; MONTEIRO, C.S. Manual de metodologia da pesquisa em direito. 5. ed. Saraiva: São Paulo, 2009.

MORAES, R. Análise de conteúdo. Revista de educação. Porto Alegre, vol. 22 nº 37 p. 7-32. 1999.

NASCIMENTO, A. Violência sexual e escuta Judicial de crianças e adolescentes. A proteção dos direitos segundo especialistas. CRESS- SP 9º região, 2012.

PAULO, B. M. Nadando contra a corrente: um olhar sobre a participação de psicólogos na inquirição de crianças. Niterói, RJ: Impetus, 2009, p. 303-320.

SILVA, I. R. Posicionamento do Sistema Conselhos de Psicologia sobre a inquirição de crianças e de adolescentes- limites e possibilidades. A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede proteção. 1º Edição Brasília- DF 2010.